



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 1762

DE 28 DE Setembro

DE 2011

**“ALTERA O SEGUNDO ITEM DA
PÁGINA 73 DO ANEXO DA LEI 1.714,
DE 21 DE JUNHO DE 2011, CAPÍTULO
7, PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO,
OBJETIVOS E METAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

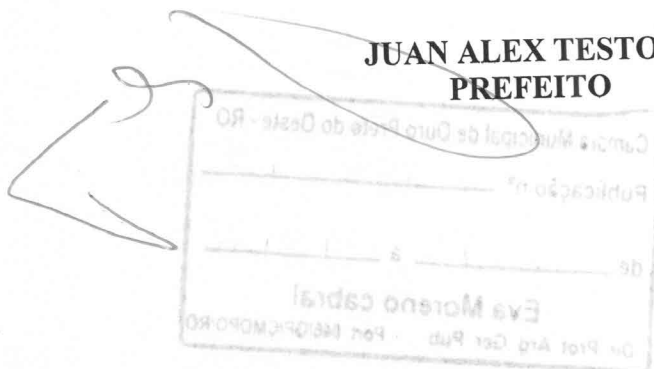
O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O segundo item da página 73 do Anexo da Lei 1.714, de 21 de junho de 2011, Capítulo 7, Profissionais da Educação, Objetivos e metas, passa a vigorar com a seguinte redação:

- **Garantir uma dispersão salarial entre o Professor auxiliar (Nível Médio) e o Professor Titular (Licenciatura Plena) de até 50% (cinquenta por cento).**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





À

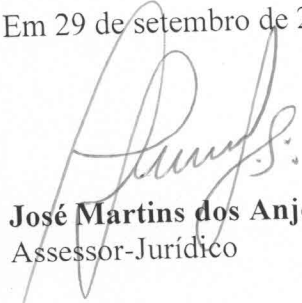
SLAP – CMOPO

Segue Lei Nº 1.762 de 28 de setembro de 2011, que

“ALTERA O SEGUNDO ITEM DA PÁGINA 73 DO ANEXO DA LEI 1.714, DE 21 DE JUNHO DE 2011, CAPÍTULO 7, PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, OBJETIVOS E METAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Para as anotações de estilo.

Em 29 de setembro de 2011.


José Martins dos Anjos
Assessor-Jurídico